

DECISÃO CRO-MG Nº 014/2022

Dispõe sobre o uso de máscaras da Sede e Delegacias Regionais do CRO-MG e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, XXIII, e;

CONSIDERANDO a publicação, no dia 22 de abril de 2022, da Portaria n.º 913/2022 pelo Ministério da Saúde, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública em razão da Covid 19;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto n.º 17943/2022 do Município de Belo Horizonte, que dispõe sobre a utilização obrigatória de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que especifica e dá outras providências;

DECIDE:

Art. 1º – O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca na sede e delegacias do CRO-MG será facultativo nos Municípios nos quais houver norma afastando a obrigatoriedade do uso da máscara ou cobertura facial.

§ 1º - O CRO-MG disponibilizará e zelará pela reposição de álcool em gel nos vasilhames das áreas de circulação.

Art. 2º – O horário de funcionamento da sede e das delegacias permanece das 08:00h e às 17:00h, com a obrigatoriedade da presença dos colaboradores.

§1º - Em situações excepcionais, mediante justificativa fundamentada da gerência imediata e anuência da Diretoria, o empregado poderá trabalhar em jornada extraordinária.

Art. 3º - A adoção do regime de teletrabalho dar-se-á mediante estudo e planejamento da gerência do Setor, com a anuência da Diretoria, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho.

Art. 4º - Fica revogada a Decisão CRO-MG nº 002/2021 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Decisão entrará em vigência na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.



Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG



Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG